ENERGISA S.A.
- COMPANHIA ABERTA -
CNPJ nº 00.864.214/0001-06
NIRE 31.300.025.039

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 13 de setembro de 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada às 16 horas do dia 13 de setembro de 2023, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, 13º andar, Botafogo. **2. Convocação e Presença**: Convocados regularmente todos os membros do Conselho de Administração da Energisa S.A. ("Companhia"), encontrando-se presentes por vídeo conferência os conselheiros abaixo assinados, verificou-se a composição de quórum suficiente para a instalação da presente reunião do Conselho de Administração. **3. Mesa**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Ivan Muller Botelho e secretariados pela Sra. Jaqueline Mota F. Oliveira. **4. Ordem do Dia**: Deliberar a respeito das seguintes matérias: (i) aprovação para realização da 19ª (décima nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 4 (quatro) séries, da Companhia, no valor total de até R$ 1.837.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e trinta e sete milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente); (ii) autorização para a prática, pela Diretoria da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenadores"); (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), que representará a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), os assessores legais, entre outros; (c) a negociação e a celebração da "*Escritura Particular da 19ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, para Distribuição Pública, da Energisa S.A.*" ("Escritura de Emissão"), do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Quatro Séries, da Décima Nona Emissão da Energisa S.A.*" ("Contrato de Distribuição") e dos demais documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta (inclusive eventuais aditamentos); (iii) autorização, nos termos do artigo 9º e do artigo 10º, VII, do Regimento Interno da Diretoria da Companhia, para que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados, relacionados às deliberações acima. **5. Deliberações**: Instalada a presente reunião, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros presentes do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições: 5.1 Autorizar a lavratura da presente ata em forma de sumário. 5.2 Autorizar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas na Escritura de Emissão: I. **Número da Emissão**. A Emissão constitui a 19ª (décima nona) emissão de debêntures da Companhia. II. **Quantidade de Debêntures**. Serão emitidas até 1.837.000 (um milhão, oitocentas e trinta e sete mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures. III. **Valor Nominal Unitário**. O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Nominal Unitário"). IV. **Valor Total da Emissão**. O valor total da Emissão será de até R$ 1.837.000.000,00 (um bilhão e oitocentos e trinta e sete milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures. V. **Número de Séries**. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, observado que (i) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre a primeira série ("Primeira Série") e a segunda série ("Segunda Série"), no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observada a Quantidade Mínima (conforme abaixo definido); (ii) a existência e a quantidade de Debêntures a ser alocada entre a terceira série ("Terceira Série") e a quarta série ("Quarta Série" e, quando em conjunto com a Primeira Série, a Segunda Série e a Terceira Série, "Séries" e, individualmente, "Série"), no Sistema de Vasos Comunicantes, serão definidas pelos Coordenadores, em conjunto com a Companhia, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding,* observada a Quantidade Mínima; (iii) necessariamente 1.337.000 (um milhão e trezentas e trinta e sete mil) Debêntures deverão ser alocadas na Primeira Série e/ou na Segunda Série, ressalvada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures; e (iv) necessariamente 500.000 (quinhentas mil) Debêntures deverão ser alocadas entre a Terceira Série e/ou a Quarta Série. As Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série ou as Debêntures da Quarta Série poderão não ser emitidas, a critério da Companhia, caso a demanda pelas Debêntures da respectiva Série seja inferior a R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ("Quantidade Mínima"), hipótese na qual haverá distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, neste cenário, a garantia firme prestada pelos Coordenadores será automaticamente diminuída em montante equivalente à demanda apurada da Série não emitida. VI. **Colocação e Procedimento de Distribuição**. As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, no âmbito da Oferta, com a intermediação dos Coordenadores, responsáveis pela colocação das Debêntures, nos termos do Contrato de Distribuição, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores, observado que, caso não seja observada a Quantidade Mínima, a respectiva Série poderá não ser emitida a exclusivo critério da Companhia, com a consequente redução proporcional do volume total da garantia firme prestada pelos Coordenadores. A Oferta poderá contar com a participação de outras instituições financeiras, autorizadas a operar no mercado de capitais, para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores na qualidade de participantes especiais, mediante a celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras. VII. **Procedimento de *Bookbuilding***. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, de comum acordo com a Companhia (i) da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ("Taxa Final da Remuneração da Primeira Série"), da taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Taxa Final da Remuneração da Segunda Série"), da taxa final da Remuneração das Debêntures da Terceira Série ("Taxa Final da Remuneração da Terceira Série") e da taxa final da Remuneração das Debêntures da Quarta Série ("Taxa Final da Remuneração da Quarta Série"); (ii) da emissão ou não da Primeira Série ou da Segunda Série; (iii) da emissão ou não da Terceira ou da Quarta Série; (iv) da quantidade de Debêntures a ser alocada entre a Primeira Série e a Segunda Série, e consequentemente do volume a ser emitido na Primeira Série e na Segunda Série; e (v) da quantidade de Debêntures a ser alocada entre a Terceira Série e a Quarta Série, e consequentemente do volume a ser emitido na Terceira Série e na Quarta Série ("Procedimento de *Bookbuilding*"). A alocação das Debêntures entre a Primeira Série e a Segunda Série e entre a Terceira Série e a Quarta Série ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que (i) a Primeira Série ou a Segunda Série e (ii) a Terceira Série ou a Quarta Série poderão não ser emitidas, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observado também a Quantidade Mínima. VIII. **Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários**. A emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão realizadas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto nº 8.874"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme abaixo definido) como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das Portarias da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do MME (i) nº 339/SPE, de 11 de novembro de 2019, (ii) nº 340/SPE, de 11 de novembro de 2019, (iii) nº 784/SPE/MME, de 02 de julho de 2021, (iv) nº 786/SPE/MME, de 02 de julho de 2021, (v) nº 797/SPE/MME, de 13 de julho de 2021, (vi) nº 803/SPE/MME, de 19 de julho de 2021, (vii) nº 827/SPE/MME, de 03 de agosto de 2021, (viii) nº 830/SPE/MME, de 06 de agosto de 2021, (ix) nº 1322/SPE/MME, de 02 de maio de 2022, (x) nº 1669/SPE/MME, de 28 de setembro de 2022, (xi) nº 1670/SPE/MME, de 29 de setembro de 2022, (xii) nº 1671/SPE/MME, de 29 de setembro de 2022, (xii) nº 1685/SPE/MME, de 04 de outubro de 2022, (xiii) nº 1690/SPE/MME, de 05 de outubro de 2022, (xiv) nº 1724/SPE/MME, de 11 de outubro de 2022, (xv) nº 1742/SPE/MME, de 20 de outubro de 2022, (xvi) nº 1743/SPE/MME, de 21 de outubro de 2022, (xvii) nº 1746/SPE/MME, de 24 de outubro de 2022e (xviii) nº 1749/SPE/MME, de 31 de outubro de 2022. IX. **Destinação dos Recursos**. Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874 e das Portarias MME, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será destinada para o financiamento futuro dos projetos de investimento em infraestrutura de distribuição, transmissão e geração de energia elétrica, de titularidade das Controladas dos Projetos (conforme abaixo definido), a serem detalhados na Escritura de Emissão ("Projetos"). Observado o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º-B, da Lei nº 12.431, os recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série serão transferidos às suas controladas: **(i)** Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., Energisa Sul-Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Minas Rio - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A., Energisa Acre – Distribuidora de Energia S.A., Energisa Amapá – Transmissora de Energia S.A., Energisa Amazonas II - Transmissora de Energia S.A., Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe I S.A. e Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A. (em conjunto "Controladas dos Projetos"). Sem prejuízo do disposto acima, a totalidade dos recursos captados pela Companhia por meio da emissão das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série será destinada à gestão ordinária dos negócios da Companhia. X. **Data de Emissão**. Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será aquela definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). XI. **Conversibilidade**. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. XII. **Espécie**. As Debêntures serão da espécie quirografária. XIII. **Tipo e Forma**. As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados. XIV. **Prazo e Data de Vencimento**. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total (conforme abaixo definido), do resgate antecipado da totalidade das Debêntures no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"); (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"); e (iv) as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, a "Data de Vencimento das Debêntures"). XV. **Atualização Monetária**. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures da respectiva Série até a data do seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado"). O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série não será atualizado monetariamente. XVI. **Remuneração das Debêntures da Primeira Série**. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do *Procedimento de Bookbuilding,* limitados ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2030, apurada no dia útil imediatamente anterior ao Procedimento de *Bookbuilding,* conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, ou (b) 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão ("Remuneração da Primeira Série"). XVII. **Remuneração das Debêntures da Segunda Série**. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios que serão definidos na data do Procedimento de *Bookbuilding* limitados ao que for maior entre: (a) um percentual correspondente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B) com vencimento em 15 de agosto de 2032 apurada no dia útil imediatamente anterior ao Procedimento de *Bookbuilding*, conforme a taxa indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na Internet (http://www.anbima.com.br), acrescida exponencialmente de sobretaxa anual (*spread*) de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis; ou (b) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula a ser incluída na Escritura de Emissão ("Remuneração da Segunda Série"). XVIII. **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding,* limitada a 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Terceira Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração da Terceira Série"). XIX. **Remuneração das Debêntures da Quarta Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding,* limitada a 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da Quarta Série ou desde a Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) ("Remuneração da Quarta Série" e, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, a "Remuneração"). XX. **Amortização do Valor Nominal Unitário**. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, será pago pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, em 2 (duas) parcelas, no 6º (sexto) e 7º (sétimo) anos contados da Data de Emissão; (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, em 3 (três) parcelas, no 8º (oitavo), 9º (nono) e 10º (décimo) anos contados da Data de Emissão; (iii) em relação às Debêntures da Terceira Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série; e (iv) em relação às Debêntures da Quarta Série, em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. XXI. **Periodicidade de Pagamento da Remuneração**. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Obrigatório Total, do resgate antecipado no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga pela Companhia aos Debenturistas da seguinte forma: (i) em relação às Debêntures da Primeira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Primeira Série"); (ii) em relação às Debêntures da Segunda Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Segunda Série"); (iii) em relação às Debêntures da Terceira Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Terceira Série"); e (iv) em relação às Debêntures da Quarta Série, semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme tabela indicada na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Quarta Série"). XXII. **Local de Pagamento**. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento e em conformidade, conforme o caso: (a) com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) com os procedimentos adotados pelo escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento"). XXIII. **Prorrogação dos Prazos**. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista na Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia útil. Para fins da presente ata, a expressão "dia(s) útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil. XXIV. **Encargos Moratórios**. Sem prejuízo da Atualização Monetária, conforme aplicável, e da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios"). XXV. **Preço de Subscrição**. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na Primeira Data de Integralização de cada série será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização de cada Série será o respectivo Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado das Debêntures acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização de cada Série até a data de sua efetiva integralização, podendo ser acrescido de ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido pelos Coordenadores em comum acordo, desde que aplicado em igualdade de condições a todas as Debêntures de uma mesma Série em cada data de integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Preço de Subscrição"). XXVI. **Data de Subscrição e Integralização**. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada "Primeira Data de Integralização" a data da primeira integralização das Debêntures de cada Série. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, dentro do período de distribuição na forma do artigo 59 da Resolução CVM 160, e de acordo com as normas de liquidação aplicáveis da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição. XXVII. **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pelo mercado de balcão da B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. XXVIII. **Negociação**. Nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução CVM 160, não há restrições à negociação das Debêntures em mercados regulamentados. XXIX. **Direito de Preferência**. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia, diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Companhia. XXX. **Repactuação Programada**. Não haverá repactuação programada das Debêntures. XXXI. **Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa**. As Debêntures não estarão sujeitas ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial, ou à amortização extraordinária facultativa. XXXII. **Resgate Obrigatório Total**. A Companhia deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures da Primeira Série e a totalidade das Debêntures da Segunda Série nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão. XXXIII. **Oferta de Resgate Antecipado Facultativa**. A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão. XXXIV. **Oferta de Resgate Antecipado Obrigatória**. A Companhia deverá realizar oferta de resgate antecipado, endereçada a todos os titulares das Debêntures, sem distinção, nos casos a serem previstos na Escritura de Emissão. XXXV. **Aquisição Facultativa**. As Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ao disposto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Série, desde que observe as regras expedidas pela CVM. A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer (i) no caso das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão; ou (ii) no caso das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos acima poderão: (i) ser canceladas (neste caso, desde que permitido e devidamente regulamentado pela legislação aplicável); (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado o disposto nas regras expedidas pelo CMN, na Lei nº 12.431, para as Debêntures da Primeira Série e para as Debêntures da Segunda Série e na regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária, conforme aplicável, e Remuneração das demais Debêntures. XXXVI. **Vencimento Antecipado**. As Debêntures poderão ser vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão. XXXVII. **Demais Características**. As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos pertinentes. 5.3 Autorizar, desde já, a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e realizar todo e qualquer ato necessário à realização da Emissão e da Oferta, conforme a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, (a) a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta, podendo fixar as respectivas comissões, negociar e assinar o respectivo mandato e/ou contrato de prestação de serviços; (b) a contratação dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o Agente Fiduciário, o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco, a B3, os assessores legais, entre outros, podendo para tanto fixar os respectivos honorários, negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e (c) a negociação e a celebração de quaisquer instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão, o aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o Contrato de Distribuição, em qualquer hipótese, sem necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. 5.4 Autorizar que qualquer Diretor ou procurador que venha a ser nomeado em procuração a ser assinada por 2 (dois) Diretores da Companhia tome todas as providências e realize todo e qualquer ato necessário, bem como assine, isoladamente, quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a Escritura de Emissão (e seus eventuais aditamentos) e o Contrato de Distribuição. 5.5 Ratificar todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria da Companhia, inclusive a outorga de procurações. **6. Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Assinaturas: Ivan Müller Botelho – Presidente. Jaqueline Mota F. Oliveira – Secretária. Conselheiros: Ivan Müller Botelho; Ricardo Perez Botelho; Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; Antônio José de Almeida Carneiro, José Luiz Alquéres, Armando de Azevedo Henriques e Luciana de Oliveira Cezar Coelho. Confere com o original que se encontra lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Energisa S.A.. Jaqueline Mota F. Oliveira - Secretária. Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ENERGISA S.A., de NIRE 3130002503-9 e protocolado sob o número 23/536.920-9 em 13/09/2023, encontra-se registrado na JUCEMG sob o número 10842621, em 15/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Zulene Figueiredo. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES SINDICAIS

Pelo presente Edital, a Comissão Eleitoral do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais (SINDOJUS/MG), conforme disposições legais e estatutárias, faz saber que, nos dias 20 de novembro de 2023e 21 de novembro de 2023, das 8h00min do dia 20 de novembro de 2023 às 17h00min do dia 21 de novembro de 2023, exclusivamente, por escrutínio secreto, do voto eletrônico de seus filiados (modalidade on-line – pela internet), nos termos do artigo 47 e seguintes do Estatuto do SINDOJUS/MG, serão realizadas eleições para composição dos órgãos de direção e administração deste Sindicato, quando serão eleitos os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Diretores e do Conselho Fiscal, bem como os seus respectivos suplentes, para o mandato do período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro de 2024 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2026. A pessoa jurídica contratada e que será responsável por todo o processo eleitoral será a iVote System Brasil Ltda., CNPJ 13.758.045/0001-71 (endereço eletrônico: ivotesystem.com.br), cujo critério de escolha utilizado pela Comissão Eleitoral foi o de melhor qualidade de serviço e suporte tecnológico do mercado versus correspondente proposta orçamentária oferecida, nos termos do inciso VII, do artigo 55 do Estatuto. Considerando que as votações se constituirão através do voto eletrônico, ou seja, na modalidade on-line (pela internet), não serão necessárias a constituição e instalação das mesas receptoras, pois a própria empresa contratada deverá possuir os mecanismos necessários para a apuração dos votos. Poderão votar os filiados em dia com suas obrigações estatutárias nos termos do art. 38 do Estatuto do SINDOJUS/MG, e que estejam com os dados cadastrais atualizados. A atualização cadastral estará disponível, no site do sindicato, até o dia 31 de outubro 2023. Destarte, o nome dos filiados aptos para participarem do processo eleitoral serão enviados para a iVote System Brasil Ltda., de acordo com os dados cadastrais disponíveis no sindicato até a referida data. Cada chapa poderá nomear 01 (um) fiscal, desde que este seja filiado ao SINDOJUS/MG, sendo que o fiscal nomeado poderá comparecer à sede do sindicato (Rua Mato Grosso, 539, Conj. 601/603, bairro Barro Preto, CEP 30190-080, Belo Horizonte/Minas Gerais), no dia 10/11/2023, às 14h00min, para assistir à apresentação do sistema eletrônico de votação pela Comissão Eleitoral, e sanar eventuais dúvidas acerca do sistema eletrônico utilizado. É de 15 (quinze) dias o prazo para inscrição das chapas completas, contados a partir da publicação deste edital, nos termos do Estatuto do SINDOJUS/MG, definido no período de 19/09/2023 à 03/10/2023, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 9h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, observando os feriados municipais, estaduais e federais no período,em que não haverá expediente. Poderão candidatar-se aos cargos eletivos, nos termos do art. 40 do Estatuto do SINDOJUS/MG, os filiados efetivos, em pleno gozo dos direitos e deveres estatutários, filiados, no mínimo, seis meses antes do registro da chapa. É vedada a candidatura de filiado que tenha ocupado qualquer cargo eletivo no SINDOJUS/MG por dois mandados consecutivos, considerados os dois últimos triênios, nos termos do art. 5 do Regimento Eleitoral do SINDOJUS/MG. Conforme Seções II e III do Estatuto do SINDOJUS/MG, o formulário de inscrição (juntamente com os documentos que o acompanham) deverá ser entregue, na secretaria da sede do SINDOJUS/MG, completamente preenchido e assinado por todos os membros da chapa, conforme as disposições estatutárias, mesmo que as assinaturas estejam "digitalizadas", não sendo possível substituir qualquer dos candidatos a qualquer dos cargos após a referida data. O requerimento para o registro poderá ser protocolizado por qualquer membro da chapa, em três vias de igual teor e deve ser endereçado a Comissão Eleitoral, nomeada pelo Conselho Fiscal. No período compreendido entre os dias 05/10/2023 a 09/10/2023o Conselho Fiscal emitirá parecer acerca da relação das chapas completas inscritas. Entende-se por chapa completa, a indicação de membros para cada um dos cargos eletivos, por candidatos que atendam aos requisitos de elegibilidade previstos no Estatuto, não sendo possível a sua substituição após o prazo da inscrição. No período compreendido entre os dias 10/10/2023 a 13/10/2023, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e a relação das chapas inscritas, com o parecer do Conselho Fiscal, e a publicará. Exclusivamente nos dias16/10/2023 e 17/10/2023, das 9h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, deverão ser protocolizados eventuais recursos e impugnações de candidaturas (na sede do SINDOJUS/MG), pelos filiados interessados no certame. Entre os dias18/10/2023 a 20/10/2023, a Comissão Eleitoral fará a análise dos eventuais recursos e impugnações e homologará definitivamente as chapas inscritas. A secretaria da sede do sindicato funcionará, no período de registro das chapas, no horário das 9h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, onde se encontrará, nos horários mencionados, pessoa habilitada para o fornecimento de informações, inclusive, cópia do Estatuto do SINDOJUS/MG, do Formulário para Inscrição dos Candidatos e fornecimento do respectivo recibo de registro. O resultado das eleições será apurado e proclamado pela Comissão Eleitoral, reunida na sede do sindicato, no dia 22/11/2023 e publicado no site do SINDOJUS/MG (https://www.sindojusmg.org.br).O prazo para eventual interposição de recurso de impugnação ao resultado da eleição, será, exclusivamente, nos 23/11/2023 e24/11/2023, observado o horário de funcionamento do sindicato. No período compreendido entre os dias 27/11/2023 a 29/11/2023, a Comissão Eleitoral fará a análise das impugnações, se for o caso, e publicará novamente o resultado. O período de transição,se for o caso, se dará entre os dias08/12/2023 e 07/01/2024. A posse da nova Diretoria ocorrerá no dia 08/01/2024, conforme o que dispõe o § 5º do artigo 49 do Estatuto do SINDOJUS/MG, já a data da cerimônia de posse ficará a cargo da equipe de transição. //

Belo Horizonte-MG, 01 de setembro de 2023.

Ronaldo Rodrigues Campos
Presidente da Comissão Eleitoral

Maicol Charles Silva de Souza
Vice-Presidente da Comissão Eleitoral

Daniel Silva Lima Massote
Primeiro Secretário da Comissão Eleitoral

Marcelo Henrique Ricci de Lima
Segundo Secretário da Comissão Eleitoral

Vítor Monteiro Lima Ruas
Terceiro Secretário da Comissão Eleitoral

COMPANHIA TÉCNICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 04.169.257/0001-22 - NIRE 31.300.120.333

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2023

1. Data, hora e local: Aos 12 dias do mês de setembro de 2023, às 09 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Cataguases, Estado de Minas Gerais à Praça Rui Barbosa 80 (parte), CEP 36770-901. **2. Convocação e Presença:** Dispensada na forma do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em virtude da presença dos acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas". **3. Mesa:** Presidente, o Sr. Maurício Perez Botelho, a Secretária, Sra. Jaqueline Mota F. Oliveira. **4. Deliberações:** Pelos acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, com abstenção dos legalmente impedidos, foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: 4.1. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 e seus §§, da Lei nº 6.404/76; 4.2. Ajustar a redação do artigo 4º, alínea c, do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: ***Artigo 4º:*** *A sociedade tem por objeto a comercialização de energia elétrica de qualquer origem e natureza. Poderá, para tanto: (i) comercializar energia elétrica, compreendendo a compra, a importação, a exportação e a venda de energia elétrica a outros comercializadores, a consumidores que tenham livre opção de escolha do fornecedor ou a outros agentes permitidos pela legislação; (ii) intermediar e/ou negociar contratos relativos a energia elétrica; (iii) operar no Mercado Atacadista e varejista de Energia Elétrica e/ou no Mercado Futuro de Energia, bem assim participar de qualquer entidade, associação ou órgão relacionado à comercialização de energia em suas diferentes formas e modalidades, representando a si, e/ou sócios e terceiros, observada a regulamentação pertinente; (iv) desenvolver todas as atividades e prestar todos os serviços associados ou necessários às atividades de comercialização de energia, em todas as formas e modalidades, no âmbito do setor elétrico brasileiro, considerados os aspectos físico, operacional e financeiro de tais atividades e suas repercussões, bem como a criar, viabilizar e concretizar negócios que resultem em contratos; (v) prestar serviços de assessoria e consultoria técnica a consumidores de energia em suas diferentes formas e modalidades; (vi) realizar quaisquer outras atividades ou serviços afins ou complementares relacionados ao seu objeto social; e (vii) participar de outras empresas, negócios e empreendimentos voltados à atividade de energia elétrica, como sócia, acionista ou quotista.* 4.3 Aprovar a consolidação da nova redação do Estatuto Social da Companhia, que faz parte integrante desta ata como Anexo. **5. Aprovação e Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Mesa:** as) Maurício Perez Botelho – Presidente; as) Jaqueline Mota F. Oliveira – Secretária**; Acionistas:** as) Rede Energia Participações S.A. - Representada pelo Diretor Maurício Perez Botelho e Fernando Cezar Maia; as) Denerge Desenvolvimento Energético S.A. - Representada pelo Diretor Maurício Perez Botelho e Antonio Carlos de Andrada Tovar. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia. Jaqueline Mota F. Oliveira - Secretária. Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa Companhia Técnica de Comercialização de Energia, de NIRE 3130012033-3 e protocolado sob o número 23/533.875-3 em 12/09/2023, encontra-se registrado na JUCEMG sob o número 10838973, em 14/09/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo. Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim.

EDITAL DE 1º e 2º PÚBLICOS LEILÕES DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
1º Público Leilão: 05/10/2023 às 10:20hs / 2º Público Leilão: 06/10/2023 às 10:20hs

FERNANDA DE MELLO FRANCO, Leiloeira Oficial, Matriculas JUCEMG nº 1030 e JUCESP nº 1281, com escritório na Av. Barão Homem de Melo, 2222 – Sala 402 – Estoril – CEP 30494-080 – Belo Horizonte/MG., autorizado por BANCO INTER S/A, CNPJ sob n° 00.416.968/0001-01, venderá em 1º ou 2º Leilão Público Extrajudicial, nos termos do artigo 27 da Lei 9.514/97 e regulamentação complementar com Sistema de Financiamento Imobiliário, o seguinte: Fração ideal de 0,1633800 do Lote 16 do Quarteirão 34 do Bairro Serrano, com área de 360,00m², correspondente ao apartamento 402, de cobertura, localizado no 4º e 5º pavimentos do Residencial Gram II, situado na Rua Quitandinha, nº 335, com área privativa (principal) 68,660000m², outras áreas privativas (acessórias) 24,740000m², área privativa total 92,280000m², área de uso comum 41,520000m², área real total 133,800000m², com destinação residencial. Imóvel objeto da Matrícula nº 128130 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG. Dispensa-se a descrição completa do IMÓVEL, nos termos do art. 2º da Lei nº 7.433/85 e do Art. 3º do Decreto nº 93.240/86, estando o mesmo descrito e caracterizado na matrícula anteriormente mencionada. Obs.: Imóvel ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97. **1º Leilão: R$ 381.500,29 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos reais e vinte e nove centavos) 2º leilão: R$ 241.805,87 (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos).** O arrematante pagará à vista, o valor da arrematação, 5% de comissão do leiloeiro e arcará com despesas cartoriais, impostos de transmissão para lavratura e registro de escritura, e com todas as despesas que vencerem a partir da data de arrematação. O imóvel será entregue no estado em que se encontra. Venda ad corpus. Imóvel ocupado, desocupação a cargo do arrematante, nos termos do art. 30 da lei 9.514/97. Ficam os Fiduciantes: ELMONDES RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, empresário, nascido em 25/10/1963, RG M8697589 SSP/MG, CPF: 495.045.926-00, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Maria Aparecida Ferreira Freitas Silva, residente e domiciliado na Rua Quitandinha, Nº 335, apto 402, Bairro Serrano, Belo Horizonte/MG, CEP: 30881-490 e MARIA APARECIDA FERREIRA FREITAS SILVA, brasileira, dona de casa, nascida em 28/08/1967, RG MG 15001006 SSP/MG, CPF: 035.647.026-10, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Elmondes Rodrigues da Silva, residente e domiciliada na Rua Quitandinha, Nº 335, apto 402, Bairro Serrano, Belo Horizonte/MG, CEP: 30881-490 e WALISSON DARLAN DE FREITAS SILVA, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 21/06/1991, RG MG 15865753 SSP/MG, CPF 114.712.916-93, residente e domiciliado na Rua Quitandinha, Nº 335, apto 402, Bairro Serrano, Belo Horizonte/MG, CEP: 30881-490, intimado(s) da data dos leilões pelo presente edital. O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) na forma do parágrafo 2º-A do art. 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465/2017, das datas, horários e locais da realização dos leilões fiduciários, mediante correspondência dirigida aos endereços constantes do contrato, inclusive ao endereço eletrônico, podendo o(s) fiduciante(s) readquirir(em) o imóvel entregue em garantia fiduciária, sem concorrência de terceiros, exercendo o seu direito de preferência em 1º ou 2º leilão, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos, despesas e comissão de 5% do Leiloeiro, conforme estabelecido no parágrafo 2º-B do artigo 27, da Lei 9.514/97, ainda que outros interessados já tenham efetuado lances para o respectivo lote do leilão. Leilão online, os interessados deverão obrigatoriamente, tomar conhecimento do edital completo através do site www.francoleiloes.com.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

Aviso de licitação. A Prefeitura Municipal de Itaúna torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 353/2023. Objeto: Aquisição de unidade móvel de Saúde para atendimento das demandas da equipa itinerante da Zona Rural de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde. Julgamento o MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM. O edital na íntegra e seus anexos estão disponíveis, a partir de 19/09/2023, no site: **www.itauna.mg.gov.br** e **www.comprasgovernamentais.gov.br**. Data do pregão: 02/10/2023 às 8h30. Dalton Leandro Nogueira, Secretário Municipal de Administração.

Comarca De Uberaba/Mg - Edital De Citação Com O Prazo De 20 Dias. Régia Ferreira De Lima, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no exercício do cargo, na forma da lei, etc. Faz Saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de nº 5008221-22.2016.8.13.0701, de Execução De Título Extrajudicial, intentada por Banco Bradesco S/A em desfavor de Anderson Dimas Rezende Afonso - Epp, que se processam perante o Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível, Cita a parte executada, 01) Anderson Dimas Rezende Afonso - Epp, inscrito no CNPJ sob o nº 12.838.461/0001-17, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R$ 31.186,56 (atualizado até 30/11/2021), fluindo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, para opor-se à execução, por meio de embargos. Não efetuado o pagamento, proceda-se a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a liquidação da dívida, atualizada monetariamente, além de juros, custas processuais e verba honorária, intimando-se o executado das suas realizações. Fixada a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do principal, atualizado que, em caso de pagamento integral no prazo estipulado, será reduzida pela metade. Cientifique o executado que, no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido a pagar o restante, em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. Dado E Passado nesta cidade e Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. K-15e16/09